



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.448, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Institui no âmbito do Município de Rio Brilhante a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 15 e 22 do mês de março.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito no município, através da educação e conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e das organizações não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover, para todas as faixas etárias, aulas, peças teatrais e cursos que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito; e

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a qual deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

-
- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA;
 - II - Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;
 - III - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
 - IV - representante do Poder Legislativo; e
 - V - órgão municipal de trânsito.

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o poder executivo poderá realizar parcerias com órgãos governamentais, como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Detran, Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos municipais de trânsito, bem como com organizações não-governamentais – ONGs e organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPs.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do município, consoante previsto na Resolução nº 265/2007 do Contran, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do município.

Art. 7º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 5 de março de 2026.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal